



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**UNIDADE**

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902  
Fones: (81) 3225.3200

---

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE DE**  
**19/08/2019**

Aos dezanove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezanove, às 14 horas, na sala de reuniões da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, foi iniciada reunião do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde conforme pauta divulgada em 15/08/2019, estando presentes o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi - representante dos Desembargadores desta corte; o Juiz Saulo Bosco Souza de Medeiros - representante dos Magistrados; Paulo Eduardo Silva de Abreu - representante dos Servidores, e Jacqueline Silva de Albuquerque - representante dos Aposentados e Pensionistas; além dos servidores Sérgio Ricardo Batista Mello - Secretário Geral da Presidência; Wladimir de Souza Rolim - Diretor Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Semíramis Rocha de Oliveira - Chefe do Núcleo de Saúde. Presentes ainda, os servidores Renatto Marcello de Araújo Pinto e Ana Cláudia de Souza Melo, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde e Elielson Floro da Silva representando o SINTRAJUF-PE. O Presidente do Conselho, Dr. Valdir Carvalho, deu por iniciada a reunião, passando a palavra para Renatto Pinto que apresentou planilha contendo a situação financeira e orçamentária referente às competências de junho e julho do presente exercício do Programa de Autogestão em Saúde - TRT6 Saúde, tirando dúvidas dos conselheiros e passando em seguida aos itens elencados na pauta da reunião. Item 1 - PROAD 12606/2019 e PROAD 14607/2019 que versam sobre solicitações de isenção de coparticipação. Renatto Pinto explanou sobre o teor dos pedidos e foi aberta a votação e, por unanimidade, foram indeferidos os pleitos por se tratarem de matéria já definida no Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, além de a coparticipação ser uma orientação contida no estudo atuarial e de fundamental importância nos modelos de autogestão. Item 2 - PROAD 13528/2019, PROAD 13587/2019 e PROAD 13827/2019 tratam de solicitação para inclusão de genitores. Após a apresentação do teor das solicitações, a representante dos aposentados Jacqueline Silva sugeriu que fosse realizado um estudo atuarial para inclusão dos genitores e a possibilidade de continuidade dos filhos após os 43 anos no programa, mesmo que para isso houvesse um aumento no preço na tabela das mensalidades. Paulo Abreu, representante dos servidores, colocou a importância de se registrar a reclamação dos servidores que não tiveram a oportunidade de votar, por não estar no plano, por ocasião da eleição de formação do conselho deliberativo do TRT6 Saúde. Neste momento Elielson Floro, representando o SINTRAJUF-PE, pediu que se fizesse o registro da necessidade de se acompanhar o endividamento dos usuários, uma vez que existem tratamentos de alto custo que não são cobertos pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Opinou também pela análise da inclusão de genitores só após 01 (um) ano de funcionamento do Programa. Neste momento, Renatto Pinto pontuou que a não inclusão de genitores é uma orientação do estudo atuarial e não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**UNIDADE**

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902  
Fones: (81) 3225.3200

deveria mais ser analisada em nenhum tempo, sob pena de ameaçar o equilíbrio econômico e financeiro do Programa. Aberta a votação, foi indeferido o pleito, por maioria, com exceção do voto de Paulo Abreu e de Jacqueline Silva que se abstiveram de votar. Item 3 - Trata do reembolso do serviço de instrumentação cirúrgica. Renato Pinto explicou que na taxa cobrada pela sala cirúrgica já está incluso este tipo de serviço, e o que acontece na prática é que os médicos cirurgiões querem operar com o instrumentador da sua preferência, e que o reembolso pelo programa caracterizaria pagamento em duplicidade para o mesmo serviço. Mostrou também pesquisa da prática adotada por outras autogestões, ressaltando, inclusive, o não pagamento deste tipo de reembolso pelo TST Saúde e TRT5 Saúde. Colhidos os votos, por unanimidade, foi decidido que os serviços de instrumentação cirúrgica não será reembolsado pelo programa. O Item 4 - Versa sobre o custeio dos exames médicos periódicos, segundo o que determina o Decreto Federal nº 6865/2009 que regulamenta o art. 206-A da Lei 8.112/90. Renato Pinto apresentou o rol de procedimentos definidos pelo Núcleo de Saúde, que integrarão os exames periódicos desta instituição, sendo estes: Rotina de urina, Colesterol HDL, Colesterol LDL, Creatinina, Glicemia, Transaminase oxalacética, Transaminase pirúvica, Triglicerídeos, Hemograma, PSA Total, Sangue oculto nas fezes (para maiores de 50 anos), exame cérvico-patológico, coleta de material, colposcopia. Além desses, ficou definido o exame clínico cardiológico + eletrocardiograma para todos os magistrados e servidores acima de 40 anos e o exame clínico cardiológico + ergométrico exclusivamente para os agentes de segurança, em virtude do teste aptidão física (TAF) que os mesmos tem que se submeter, anualmente, para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS). Renato Pinto propôs que tais exames deverão ser realizados na Rede Própria do TRT6 Saúde que está em construção e que os mesmos não terão custos para os beneficiários, desde que se apresente à Secretaria de Autogestão em Saúde o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido pelos médicos do trabalho do Núcleo de Saúde, comprovando a realização completa dos exames. Em continuidade à pauta, o Item 5 - trata do levantamento sobre a oferta de serviços a portadores de Transtorno do Espectro Alista (TEA), pesquisa esta solicitada na reunião deste conselho, ocorrida no dia 06/05/2019. Renato Pinto informou que estes serviços já constam no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, portanto, já são cobertos pelo atual contrato com a Unimed Recife e apresentou os pacotes e os preços pagos atualmente por sessão, além das despesas realizadas com essas terapias específicas nas faturas de junho e julho de 2019. Esclareceu ainda que os serviços também serão assegurados na rede própria do TRT6 Saúde, mediante negociação de pacotes com prestadores de serviço específicos. No item 6, que tratou sobre o levantamento sobre o serviço de transporte e remoção de pacientes da residência-hospital (ambulância), solicitado na reunião anterior deste Conselho, Renato Pinto apresentou a tabela de preços de quatro empresas diferentes e um levantamento demonstrando que apenas o TST Saúde oferece o serviço por reembolso até no máximo 95% do valor em casos específicos, enquanto o TRT5 Saúde e outras autogestões filiadas à UNIDAS em Pernambuco não oferecem e concluiu opinando que o TRT6 Saúde ofereça o serviço apenas aos beneficiários considerados pacientes crônicos e que já



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**UNIDADE**

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902  
Fones: (81) 3225.3200

sejam atendidos em Home Care/ Atendimento Domiciliar, tendo em vista que este não consta no rol de procedimentos da ANS e é bastante oneroso financeiramente ao Programa. Após explanação, foi apresentada proposta pelo Desembargador Presidente Valdir Carvalho que fosse realizado um novo estudo sobre a viabilidade para a implantação do serviço de remoção a todos os beneficiários do Programa como um serviço opcional a ser pago em taxa extra à mensalidade para os que quisessem adquirir. No item 7 foram apresentadas e aprovadas, por unanimidade, as Normas e Diretrizes para os prestadores de serviços credenciados e contratados pelo TRT6 Saúde, sendo sugerido por Dr. Valdir que as mesmas também constassem no link da intranet e portal do tribunal (TRT6 Saúde) para conhecimento de todos. No item 8 que trata das modificações no Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, após explanação, as mesmas foram aprovadas por unanimidade, havendo alterações no parágrafo 3º do art. 7º; incisos I, II e III do art. 27; incisos II, IV e V do art. 28; inciso XI do art. 34; supressão do artigo 40 e do parágrafo único. Elielson Floro pediu para haver uma maior comunicação social dos tópicos constantes do Regulamento Geral e de outras informações referentes ao TRT6 Saúde. Neste momento, foi informado aos conselheiros que a Divisão de Políticas e Ações de Saúde, pertencente à Secretaria de Autogestão em Saúde, atuará em parceria com a Escola Judicial do TRT6 na realização do calendário de ações que acontecerão até o final do ano de 2019, já estando em construção com a Divisão de Comunicação Social as mídias necessárias para conhecimento e participação de todos em eventos que tratam da prevenção de doenças e promoção de saúde. Informado também a solicitação feita à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para a criação de um site para o TRT6 Saúde, a exemplo das experiências já existentes no TST Saúde e no TRT5 Saúde, que permitirá uma maior celeridade nas informações e publicações de assuntos pertinentes ao Programa. No item 9, foi aprovado, por unanimidade, a contratação por meio de licitação de uma empresa de assessoria contábil para dar o devido suporte à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e à Seção de Gerenciamento de Despesas Médicas da Secretaria de Autogestão em Saúde na contabilidade dos recursos da conta própria. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata, por mim, Ana Cláudia de Souza Melo Ana Cláudia Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde.

Valdir José Silva de Carvalho  
Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde